



TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 5/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 02 de junho de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CCONT Nº 005/2023

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CCONT Nº 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG E A AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Prof. Flávio Luís Cardeal Pádua, e a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.406.617/0001-74, com sede na Praça Padre José Pereira Coelho, nº.132, Sala 406, Centro, Pará de Minas - MG, CEP: 35.660-015, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, neste ato representada pelo Senhor Guilherme Almada Morais, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar este Termo de Convênio de Estágio, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e demais legislações pertinentes em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente instrumento visa estabelecer condições básicas e gerais de cooperação mútua que regularão os estágios de estudantes regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

1.2. As concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO são todas e quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em conceder estágio curricular, obrigatório ou não, aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que para tal recorram aos serviços auxiliares do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de acordo com o previsto no art. 5º da lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Estágio

2.1. O estágio, obrigatório ou não, visa à complementação do processo de ensino e formação acadêmica do estudante, assim como à aquisição de habilitação prática na sua área de formação acadêmica, por meio da realização de estudos, pesquisas e trabalhos ligados às atividades inerentes à vaga de estágio ofertada, e deverá obedecer ao disposto na Lei nº 11.788/2008 c/c a ON nº 2/2016 da SGP/MPOG.

2.2. O estágio, assim, é um componente de caráter teórico-prático que, desenvolvido no ambiente de trabalho, tem como objetivo preparar e desenvolver os estudantes para a vida cidadã e a atividade profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Formalização de Termo de Compromisso

3.1. Os estudantes serão selecionados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

3.2. Para a realização de cada estágio, em decorrência deste CONVÊNIO, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o estudante, a concedente parceira e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com a interveniência do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.

3.3. O Termo de Compromisso constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício entre o Estudante, as concedentes parcerias e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e deverá necessariamente mencionar e ser vinculado a este CONVÊNIO.

3.4. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO se responsabiliza pela remessa à INSTITUIÇÃO DE ENSINO dos Termos de Compromisso de Estágio, devidamente acompanhados dos planos de estágio, os quais serão submetidos à análise pelo curso de origem do aluno e, posteriormente, assinados pela mesma.

3.5. O Estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio junto à concedente parceira com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO não serão reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes

4.1. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá ao as atribuições descritas AGENTE DE INTEGRAÇÃO no art. 5º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, divulgando, junto ao universo potencial de unidades Concedentes, as condições para a realização dos estágios dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

- b) Obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições para a realização dos estágios de seus estudantes;
- c) Obter das concedentes parceiras a quantificação e qualificação das oportunidades de estágio a serem concedidas, com a identificação dos respectivos níveis e cursos para os quais as mesmas disponham de condições para oferecer estágios;
- d) Ajustar as condições de realização de estágio;
- e) Cadastrar os Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) Convocar os Estudantes cadastrados e em condições de usufruírem das oportunidades de estágio conseguidas, comunicando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) Fornecer aos Estudantes convocados todas as informações que caracterizam cada oportunidade de estágio;
- h) Conferir junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a autenticidade da Declaração de Matrícula fornecida ao Estudante;
- i) Preparar e providenciar para que o Estudante, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a concedente parceira assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio nos termos da Lei 11.788/08;
- j) Fazer o acompanhamento administrativo;
- k) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em benefício do Estudante, fazendo constar do Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;
- l) Notificar as concedentes parceiras sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos Estudantes ou no cumprimento das obrigações estabelecidas nos Convênios, nos Termos de Compromisso e nos Planos de Atividades, quando informado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- m) Disponibilizar ao Estudante formulário de Relatório de Acompanhamento do Estágio, periodicamente, para o registro das atividades desenvolvidas;
- n) Fornecer às INSTITUIÇÕES DE ENSINO todas as informações decorrentes deste Convênio, inclusive, semestralmente, o Relatório de Atividades preenchido pelo aluno, comprovado por vistos do supervisor da concedente parceira para acompanhamento, avaliação, supervisão e controle do Estágio.

4.2. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as atribuições descritas no art. 7º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Fornecer a relação a cada um dos cursos que mantém, assim como as informações que consubstanciem as condições para a realização dos estágios de Estudantes de seu Corpo Discente, incluindo o Projeto Pedagógico dos Cursos e os Planos de Atividade aprovados;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus Estudantes no Cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO de candidatos a estágio, nos termos deste Convênio;
- c) Divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de forma a facilitar e agilizar o comparecimento dos mesmos;
- d) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as concedentes parceiras, desde que atendidos os requisitos da Lei 11.788/08;
- e) Indicar professor orientador para acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos estagiários;
- f) Avaliar e aprovar as instalações das concedentes parceiras;
- g) Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de desligamento, abandono, requerimento de trancamento de matrícula ou formatura dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os de rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio;
- h) Fornecer ao Estudante selecionado para ocupar a vaga de estágio, a Declaração de Matrícula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá notificar às concedentes parceiras sobre as suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto ao Seguro de Acidentes Pessoais do Estudante em estágio, nos termos da Lei 11.788/2008, caso identifique violação dos compromissos assumidos neste Convênio ou no Termo de Compromisso a ser firmado, por quaisquer das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inexistência de Ônus Financeiro

5.1. As atividades decorrentes deste Convênio não implicarão em quaisquer ônus financeiros para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Inexistência de Vínculos e Exclusividade

6.1. O presente Convênio tem finalidade social e de incentivo a integração e preparação do aluno ao ambiente de trabalho, não representando associação comercial entre os signatários, vínculo, subordinação, controle ou solidariedade.

6.2. Por sua vez, o estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza para as concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, na forma do previsto no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

6.3. O compromisso ora assumido pelos partícipes também não é exclusivo, isto é, não os impedem de firmar outros instrumentos congêneres com terceiros para atingir o mesmo escopo do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Concessão de Bolsa

7.1. Tendo por fundamento o artigo 12 da Lei nº 11.788/2008 e especialmente para a hipótese do estágio não obrigatório, durante o prazo de vigência do estágio, acompanhará e fiscalizará o pagamento AGENTE DE INTEGRAÇÃO da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte para o estudante, a cargo das concedentes parceiras, providenciando a rescisão do contrato no caso do descumprimento.

7.2. Nos casos em que o AGENTE DE INTEGRAÇÃO realiza o pagamento diretamente para o Estudante, não se aplicará o parágrafo anterior, ficando a seu cargo toda a responsabilidade da quitação da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem

como do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA - Da Duração e Jornada do Estágio

8.1. A duração do estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, podendo ser renovado através de termo aditivo, limitada a permanência do estudante junto à concedente parceira por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência.

8.2. A jornada de atividade em estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, observando os limites previstos no art. 10 da lei nº 11.788/2008, em turno compatível com o horário escolar, e ainda observando que o horário não pode prejudicar o desenvolvimento regular do Estudante.

8.3. Fica assegurado ao Estudante que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

9.1. O extrato do presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, a cargo do CEFET-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência deste Convênio

10.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e Rescisão

11.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes convenientes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Plano de Trabalho

12.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão identificadas e resumidas em um Plano de Trabalho específico, constando a sua forma de execução, dentre outros elementos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento

13.1. O acompanhamento e fiscalização deste Convênio, por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em todos os seus aspectos, estará sob a responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras do CEFET-MG.

13.2. De igual modo, o acompanhamento das atividades deste Convênio por parte do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, recairá sob a responsabilidade do signatário deste instrumento ou outra pessoa indicada em documento próprio com o nome completo e número do CPF, bem como a assinatura e cópia do documento de identidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

14.1 Ao Estudante aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade das concedentes parceiras, cabendo ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO assegurar o seu cumprimento.

14.2. As alterações ou acréscimos que acaso venham a ser necessários para complementar as condições deste Convênio deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

14.3. Os participantes deverão observar, para a consecução do objeto definido neste Convênio, os ditames da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da execução deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as PARTES assinam o presente Termo de Convênio de Estágio.

(Assinado digitalmente em 02/06/2023 15:36)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###044#7

(Assinado digitalmente em 02/06/2023 15:00)

GUILHERME ALMADA MORAIS

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.846-##

Processo Associado: 23062.026229/2023-40

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, data de emissão: **02/06/2023** e o código de verificação: **444f80f8a5**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

1 - Identificação do Proponente – Agente Integração

Razão Social: (01) Agência de Integração Empresa Escola LTDA		CNPJ: (02) 01.406.617/0001-74	
Endereço: (03) Praça Padre José Pereira Coelho			Nº: (04) 132
Bairro: (05) Centro	Cidade: (06) Pará de Minas	Estado: (07) MG	CEP: (08) 35660-015
Telefone(s): (09) (37)3232-1179	E-mail de contato: (10) escolas@agiel.com.br		
Nome do Representante Legal: (11) Guilherme Almada Morais		Cargo: (12) Gerente Comercial	

2 - Identificação do Órgão – Instituição de Ensino

Razão Social: (13) Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG		CNPJ: (14) 17.220.203/0001-96	
Endereço Sede: (15) Avenida Amazonas			Nº: (16) 5253
Bairro: (17) Nova Suíça	Cidade: (18) Belo Horizonte	Estado: (19) MG	CEP: (20) 30421-169
Telefone(s): (21) (31) 3319-7000	E-mail / Site: (22) www.cefetmg.br		
Nome do Representante Legal: (23) Prof. Flávio Antônio dos Santos	Cargo: (24) Diretor Geral	CPF: (25) [REDACTED]	Nº do RG: (26) [REDACTED]

3 – Caracterização da Proposta

3.1 – TÍTULO DO PROJETO:
CONVÊNIO DE ESTÁGIO

3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº. 11.788/08; Orientação Normativa nº 02, de 24/06/16 da SPG/MPOG; Lei nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações.

PÚBLICO ALVO:

Todos os Discentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para poderem estagiar em todas as dependências da CONCEDENTE.

PERÍODO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:

05 (cinco) anos após a assinatura do Termo de Convênio de Estágio entre as partes.

3.3 – OBJETIVOS:

- Proporcionar aos discentes da Conveniente a oportunidade de atuarem como estagiários nas dependências da CONCEDENTE em suas áreas de formações acadêmicas, bem como a aplicação das teorias na prática.
- O Estágio ao discente poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório.
- Contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho.
- Estimular a participação ativa da CONCEDENTE no processo de melhoria da qualidade de todo o Sistema Educacional.



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

3.4 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a parceria das instituições pela obrigatoriedade da legislação como também os benefícios que os discentes da Conveniente e os setores da CONCEDENTE que irão ter os alunos atuando com a prestação de serviços sempre acompanhados por Coordenadores profissionais de áreas correlatas à formação do discente estagiário.

3.5 – EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÃO:

Estágio prático, obrigatório ou não obrigatório, aos alunos das instituições de ensino.

- 1 – Para cada estudante contratado deverá ser preenchido um Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado entre as partes sendo uma via para cada.
- 2 – Cada estagiário bolsista admitido nas condições deste instrumento receberá bolsa de complementação educacional, de acordo com os valores traçados pela norma legal pertinente, ou regulamentação posterior, proporcionalmente a sua jornada de estágio.
- 3 – O pagamento da bolsa supra-referida deverá ser feito diretamente ao estagiário bolsista.
- 4 – Os estagiários serão supervisionados por profissionais capacitados tecnicamente, os quais assumirão a responsabilidade legal pelo trabalho dos bolsistas.

DURAÇÃO DO ESTÁGIO:

Os instrumentos de Termos de Compromissos de Estágios terão duração estabelecida conforme as legislações vigentes no momento da assinatura de cada um.

3.5.1 – CRITÉRIOS E OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO / INDICADORES DE DESEMPENHO

De Qualidade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

De Produtividade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

Resultado Social:

Espera-se com o Termo de Convênio de Estágio a consolidação em parte da formação profissional do discente e também melhorias nos serviços prestados à sociedade pela CONCEDENTE.

4 – Despesas do Executante

O CONVENIENTE e CONCEDENTE, em comum acordo previamente estabelecido no Termo de Estágio irão determinar a responsabilidade de cada um, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório, o pagamento do seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, conforme a legislação em vigor.

Os valores da bolsa de estágio a serem pagos aos estágios, quando devidos, serão discriminados em cada Termo de Compromisso de Estágio assinado e pago pela CONCEDENTE diretamente ao discente em conta bancária indicada pelo mesmo.

Total: Conforme carga horária



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

5 – Apreciação do Plano de Trabalho

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho.

GUILHERME ALMADA
MORAIS:05121984626

Assinado de forma digital por GUILHERME
ALMADA MORAIS: [REDACTED]
Dados: 2023.02.17 09:14:22 -03'00'

Assinatura do representante legal do (a) Proponente – AGENTE
DE INTEGRAÇÃO

Data

6 – Parecer Técnico do Executante

Favorável

Desfavorável

Assinatura do representante legal – INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Prof. Flávio Antônio dos Santos – Diretor Geral - CEFET-MG

Data



Emitido em 02/06/2023

PLANO DE TRABALHO Nº 344/2023 - CCONT (11.54.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/06/2023 15:36)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###044#7

(Assinado digitalmente em 02/06/2023 15:00)

GUILHERME ALMADA MORAIS

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.846-##

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **344**, ano: **2023**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **02/06/2023** e o código de verificação: **42b502ccc0**

ANEXO 7- CRONOGRAMA

E EVENTO	DESCRIÇÃO	DATA
1	Divulgação do Edital	06/06/2023
2	Inscrições	07/06/2023 até 22/06/2023
3	Divulgação dos Programas com os Conteúdos para as PE e PA	07/06/2023
4	Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição	07/06/2023 até 08/06/2023
5	Resultado do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição	10/06/2023
6	Recurso contra Indeferimento do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição	12/06/2023
7	Resposta aos Recursos de Isenção da Taxa de Inscrição	14/06/2023
8	Divulgação das Bancas	23/06/2023
9	Solicitação de Impugnação de Banca	26/06/2023
10	Divulgação de Novas Bancas (no caso de acolhimento do pedido de impugnação)	03/07/2023
11	Divulgação dos Locais da PE	03/07/2023
	Ensalamento dos Candidatos	05/07/2023
12	Realização da PE	08/07/2023 e 09/07/2023
13	Recurso contra o enunciado da questão da Prova Escrita	10/07/2023
14	Divulgação do Grau da PE (GPE)	24/07/2023
15	Pedido de Vista da PE	31/07/2023
16	Vista da PE	01/08/2023 a 02/08/2023
17	Recursos contra o Grau da PE (GPE)	01/08/2023 a 02/08/2023
18	Resultado dos Recursos contra o Grau da PE (GPE)	09/08/2023
18	Divulgação do Resultado da PE (GPE)	09/08/2023
19	Divulgação da data, local e horário do Sorteio do Ponto da PA	09/08/2023
20	Sorteio e Realização da Prova de Aula	11/08/2023 a 21/08/2023
21	Divulgação dos Graus das PA (GPA) e PT (GPT)	22/08/2023
22	Recursos contra dos Graus das PA (GPA) e PT (GPT)	24/08/2023 a 25/08/2023
23	Resultado do Recurso contra os Graus das PA (GPA) e PT (GPT)	31/08/2023
23	Divulgação do Resultado das PA (GPA) e PT (GPT)	31/08/2023
24	Divulgação do Resultado Final	01/09/2023
25	Impugnação ao Edital	Até 22/06/2023

Provas

PE	Prova Escrita
PA	Prova Pública de Aula
PT	Prova de Títulos

Site: <http://www.cefet-rj.br/index.php/docentes> Email: EDITAL04-2023ProfessorEfetivo@grupo.cefet-rj.br

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 153010

Número do Contrato: 12/2020.
Nº Processo: 23063.000883/2020-71.
Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA. Contratado: 05.234.289/0001-27 - BEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: Reajustar para R\$ 57.878,70, com efeitos financeiros incidentes a partir da data-base de 01/01/2021, mediante repactuação subsidiada pela demonstração analítica da variação dos custos já autuada no processo administrativo nº 23063.000883/2020-71.. Vigência: 01/12/2020 a 01/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 694.544,40. Data de Assinatura: 05/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/06/2021).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 153010

Número do Contrato: 12/2020.
Nº Processo: 23063.000883/2020-71.
Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA. Contratado: 05.234.289/0001-27 - BEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: Reajustar para R\$ 62.719,50, com efeitos financeiros incidentes a partir da data-base de 01/01/2022, mediante repactuação subsidiada pela demonstração analítica da variação dos custos já autuada no processo administrativo nº 23063.000883/2020-71.. Vigência: 01/12/2020 a 01/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 752.634,00. Data de Assinatura: 11/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/05/2022).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2023 - UASG 153010

Número do Contrato: 12/2020.
Nº Processo: 23063.000883/2020-71.
Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA. Contratado: 05.234.289/0001-27 - BEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: Reajustar para R\$ 66.525,96, com efeitos financeiros incidentes a partir da data-base de 01/01/2023, mediante repactuação subsidiada pela demonstração analítica da variação dos custos já autuada no processo administrativo nº 23063.000883/2020-71.. Vigência: 01/12/2020 a 01/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 798.311,52. Data de Assinatura: 29/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/05/2023).

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Termo de Convênio de Estágio CCONT nº 005/2023. PARTES: CEFET-MG como instituição de ensino conveniente e Agência de Integração Empresa Escola Ltda como agente de integração. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar de 02 de junho de 2023. Processo eletrônico nº 23062.026229/2023-40.

COLÉGIO PEDRO II**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2023 - UASG 153167**

Nº Processo: 23778.000106/2022-31.
Pregão Nº 4/2022. Contratante: COLEGIO PEDRO II.
Contratado: 14.263.869/0001-33 - FRESH FOOD COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, estocáveis, destinados a elaboração de refeições para os alunos do colégio pedro ii, assegurando uma alimentação balanceada - considerando crianças e adultos saudáveis como referência - e em condições higiênico-sanitárias adequadas, respeitando a cultura local

e o meio ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..

Fundamento Legal: . Vigência: 09/06/2023 a 09/06/2024. Valor Total: R\$ 1.888.862,02.

Data de Assinatura: 02/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2023).

CAMPUS SÃO CRISTOVÃO I**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 155630**

Nº Processo: 23777.000135/2023-94.
Dispensa Nº 11/2023. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS SAO CRISTOVAO I.
Contratado: 03.372.304/0001-78 - ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância armada, noturna, para os espaços vinculados ao campus são cristóvão i - colégio pedro ii, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: art. 24, XI, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2023 a 01/12/2023. Valor Total: R\$ 71.912,28. Data de Assinatura: 31/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/06/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 5/2021 - UASG 155630

Nº Processo: 23777.000151/2021-15. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS SAO CRISTOVAO I. Contratado: 18.981.763/0001-26 - VETORSEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: O presente termo tem como objeto a rescisão do contrato firmado entre as partes em 26/11/2021, nos termos previstos na cláusula décima primeira. Fica rescindido de pleno direito, com efeitos a partir da data de assinatura deste termo, o contrato publicado no diário oficial da união em 06/12/2021, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, noturna e diurna, para os espaços do campus são cristóvão i do colégio pedro ii. O presente termo de rescisão decorre de autorização da Diretora-Geral da contratante, exarada no Processo Administrativo nº 23777.000151/2021-15, e encontra amparo legal na Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato e no artigo 78, I, V e VII, da Lei n.º 8.666/93. Data de Rescisão: 31/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/06/2023).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 153173**

Número do Contrato: 444/2022.
Nº Processo: 23034.021959/2022-19.
Inexigibilidade. Nº 226/2022. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO. Contratado: 15.194.990/0001-13 - UNIVERSO DA LITERATURA EDITORA LTDA. Objeto: Acréscimo aproximado de 0,6155% ao valor original do contrato nº 444/2022. Vigência: 05/06/2023 a 02/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.666.876,36. Data de Assinatura: 05/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/06/2023).

